**CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na fabricação e estampagem de placas de identificação veicular (padrão Mercosul), visando atender às demandas de emplacamento, substituição e manutenção da frota oficial de veículos do Município de Luminárias/MG, incluindo o fornecimento e a instalação de pares de placas, placas avulsas e placas para motocicletas, conforme especificações do Edital e de seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

| |
|---|
| **Endereço:** Prefeitura Municipal de Luminárias - MG, situada na Rua Coronel Francisco Diniz, 40 – Centro – Luminárias - MG. |
| Período: a partir de 23/10/2026, das 8h às 17h, com cadastramento permanente durante a vigência indeterminada do credenciamento. Entrega/protocolo no endereço acima ou envio ao e-mail licitacaoluminarias@gmail.com, observadas as regras de assinatura e autenticidade previstas neste Edital. |
| Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacaoluminarias@gmail.com discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Luminárias, situada à Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h e pelo fone 35-3226-1198 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.luminarias.mg.gov.br |
| **Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal |

O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, Inscrito no CNPJ sob nº 18.244.301/0001-26, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo seu Agente de contratação Sr. Raul Magnum Tadeu Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas para execução de prestação de serviços de confecção de placas (par) de veículos do tipo padrão Mercosul, devidamente instaladas para os veículos da Prefeitura Municipal de Luminárias, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2023.

## 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1** É objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas na fabricação e estampagem de placas de identificação veicular (padrão Mercosul), visando atender às demandas de emplacamento, substituição e manutenção da frota oficial de veículos do Município de Luminárias/MG, incluindo o fornecimento e a instalação de pares de placas, placas avulsas e placas para motocicletas, conforme especificações do Edital e de seus anexos.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de

Referência deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Luminárias - MG.

**2.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por Servidor da Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** As propostas, solicitações, declarações e demais documentos de autoria do interessado enviados por e-mail deverão estar assinados digitalmente pelo representante legal ou procurador habilitado, mediante assinatura eletrônica verificável, admitida assinatura qualificada ICP-Brasil ou outra admitida pela legislação e pela regulamentação municipal. Os documentos de terceiros deverão ser encaminhados em sua versão eletrônica original, com assinatura digital, código de validação ou outro meio de conferência de autenticidade; quando apresentada cópia que necessite de autenticação, deverá ser utilizada autenticação eletrônica verificável ou outro meio legalmente admitido. A assinatura do remetente não substitui a assinatura do emitente nem autentica, por si só, documentos de terceiros. Serão preservados os arquivos e os meios necessários à verificação de autoria, integridade e autenticidade, observadas as hipóteses legais de dispensa de autenticação e de reconhecimento de firma.

**2.7** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.8** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**2.10**Os credenciados por razões de economicidade deverão atender em um raio máximo de 30 quilômetros do município, indicando o local para que se leve o veículo logo após emissão da Ordem de Fornecimento.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

**f)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

**g)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

**h)** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (C PF) do responsável legal pela proponente

### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

**b)** Alvará de localização;

**c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

**f)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

**g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar comprovante de credenciamento junto ao Senatran para produzir placas de veículos.

b) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu produtos e/ou serviços compatíveis com o objeto do presente certame de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3.º do artigo 88 da Lei 14.133/2021.

### 3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**a)** Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** Os interessados poderão entregar/protocolar as propostas, solicitações de credenciamento e toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 na Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, situada à Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, ou encaminhá-las ao e-mail licitacaoluminarias@gmail.com, a partir de 23 de outubro de 2026, das 8h às 17h. O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento. Os envios eletrônicos serão registrados com a data e o

horário de recebimento, independentemente do horário de expediente, e analisados em dias úteis.

**4.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, que registrará em ata e cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**4.3** A equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5. DOS RECURSOS

**5.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de contratação, através de ata de credenciamento divulgada a todos os interessados no site do Município e no órgão de divulgação oficial do Município: AMM

**5.2** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido Ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Luminárias - MG, situada à Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Bairro Centro, Luminárias - MG ou através do e-mail: licitacaoluminarias@gmail.com

**5.3** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**6.1** Após a análise documental, a Equipe de Apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado por e-mail, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Município, no órgão de divulgação oficial do Município: AMM e enviada aos interessados.

## 7. DO CONTRATO

**7.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

**7.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os serviços deverão ser realizados no Município de Luminárias - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

**8.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção: IPCA, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**8.3** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal no setor

competente, após o ateste da execução, por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Luminárias - MG.

**8.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**8.8** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.9** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Luminárias - MG.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**9.1** A Prefeitura Municipal de Luminárias - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal responsável pela demanda para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com todas as outras Secretarias e Departamentos solicitantes poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de contratação e equipe de apoio, entregues e protocolados, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h, ou através do e-mail licitacaoluminarias@gmail.com. Caberá ao Agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de

esclarecimento e/ou impugnação.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

**12.7** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.8** A Prefeitura Municipal de Luminárias - MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**12.9** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Luminárias - MG.

**13.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Luminárias - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação e equipe de apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III -** Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Luminárias – MG, 21 de outubro de 2026.

**ÉCIO CARVALHO REZENDE**
**Prefeito**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

**1.1** Credenciamento de empresas especializadas na fabricação e estampagem de placas de identificação veicular (padrão Mercosul), visando atender às demandas de emplacamento, substituição e manutenção da frota oficial de veículos do Município de Luminárias/MG, incluindo o fornecimento e a instalação de pares de placas, placas avulsas e placas para motocicletas, conforme especificações do Edital e de seus anexos.

**1.2** Descrição dos Serviços:

1.2.1. Será realizado o credenciamento de empresa especializada no fornecimento de placas veiculares no padrão Mercosul, destinadas à identificação da frota oficial do Município de Luminárias/MG, contemplando o fornecimento de pares de placas, placas avulsas e placas para motocicletas, conforme a necessidade da administração pública.

1.2.2. Os serviços serão prestados no Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, sendo as placas entregues no setor responsável pela gestão da frota municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura, dentro do perímetro urbano do município.

1.2.3. O fornecimento ocorrerá mediante solicitações formais da Prefeitura, conforme a demanda. As placas deverão ser fabricadas e personalizadas de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DENATRAN/SENATRAN, obedecendo aos padrões de segurança, durabilidade e identificação exigidos pela legislação. A empresa credenciada deverá garantir a entrega das placas devidamente lacradas, prontas para instalação, dentro do prazo estabelecido em cada solicitação.

1.2.4. O fornecimento será sob demanda, de forma contínua e conforme a necessidade da administração municipal, durante a vigência do credenciamento, sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo ou máximo

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter regularizada a identificação da frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Luminárias/MG, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes.

**2.2** A aquisição de placas veiculares no padrão Mercosul é imprescindível para a circulação legal, fiscalização e controle patrimonial dos veículos utilizados pelas diversas secretarias municipais, garantindo o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das regulamentações do DENATRAN/SENATRAN.

**2.3** O credenciamento de empresa especializada visa proporcionar agilidade, segurança e economicidade no processo de fornecimento, permitindo que o Município disponha de fornecedores previamente habilitados para atender prontamente às demandas que surgirem, sem a necessidade de realizar novas licitações a cada solicitação de placas.

**2.4** Dessa forma, o credenciamento assegura a continuidade dos serviços públicos que dependem do uso de veículos oficiais devidamente identificados, evitando a paralisação de atividades essenciais, como transporte escolar, saúde, obras e serviços administrativos..

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];*
> *IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*
> *[...];*
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
> *I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
> *[...];*
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

**3.2** Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1** As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

| Item | Descrição | Quantidade estimada | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PAR PLACA VEICULAR MERCOSUL | 50 | R$ 234,94 | R$ 11.747,00 |
| 2 | PLACA VEICULAR MERCOSUL (AVULSA) | 50 | R$ 186,56 | R$ 9.328,00 |
| 3 | PLACA MOTO MERCOSUL | 30 | R$ 176,90 | R$ 5.307,00 |

Valor total estimado/ano: R$ 26.382,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais) calculado pelos quantitativos e preços unitários da tabela.

**4.2**. As quantidades são estimadas para o ano, e por se tratar de credenciamento, não se vinculam, não ficando as solicitantes obrigadas a contratar o serviço sem a necessidade.

**5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

**5.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção: IPCA, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**5.3** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021 e Decreto municipal nº 0016/2023.

**5.4**. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão executados na sede da contratada, observadas as condições de atendimento previstas no Edital. O prazo máximo para fornecimento e instalação das placas será de 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento**.**

6.2. Os serviços serão sempre solicitados de segunda a sexta-feira com emissão de ordem de serviço.

6.3. Os serviços serão solicitados pelos secretários municipais responsáveis pela prestação do serviço;

6.4. A execução será acompanhada por fiscal e gestor formalmente designados pela autoridade competente, com indicação dos respectivos substitutos, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acompanhar as demandas sob sua responsabilidade**.**

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.6. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.7. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Luminárias - MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo imediato (reacomodação), a partir da data de solicitação da reexecução.

6.8. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.9. A Prefeitura do Município de de Luminárias - MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.10. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11. Caso haja mais de um interessado credenciado, os serviços serão divididos proporcionalmente, de acordo com a ordem de necessidade que forem sendo solicitados.

6.12. Para definição da ordem de classificação, será realizado sorteio para o caso de mais de um credenciado por item.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Para o exercício dessas funções, ficam indicados, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

como fiscal, Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274; e como gestor, José Mauro Furtado, matrícula nº 122, mediante formalização da designação pela autoridade competente**.**

**7.2** O profissional designado tem a incumbência de:

**a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

**c)** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

**d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**7.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

**7.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Luminárias – MG.

**7.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.7.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**7.8.** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

**8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

**8.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**8.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

**8.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

**8.5** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.6** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Luminárias – MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**8.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.8** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Luminárias – MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Luminárias – MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidacomprovação;

**8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Luminárias – MG;

**8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Luminárias – MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.14** Manter a condição de habilitação durante o prazo contratual;

**8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de de Luminárias - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Luminárias - MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**9.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**9.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**9.6** A Prefeitura do Município de Luminárias – MG, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**9.7** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.5** A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.6** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7** sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.9** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.10** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.11** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.13** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.14** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.15** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Luminárias – MG, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de

Luminárias - MG.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**11.8** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Luminárias - MG.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Luminárias, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

FICHA 00031

02.002.001.04.122.0401.2.006.3.3.90.39.00. 1500000.1708000.1753000.1720000.1721000.

FICHA 00061

02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.39.00. 1500000.1501000.1706000.1708000.1710000.

1751000.1753000.1720000.1721000.

FICHA 00171

02.006.001.08.244.0801.2.031.3.3.90.39.00.1500000.1501000.1660000.1665000.1753000.

FICHA 00254

02.006.003.08.243.0802.2.039.3.3.90.39.00.1500000.

FICHA 00372

02.007.001.08.244.0804.2.048.3.3.90.39.00.1500000.1660000.

FICHA 00433

02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.39.00 1500000.1501000.1700000.1701000.1706000.

1708000.1710000.1718000.1751000.1752000. 1753000.1720000.1721000.

FICHA 00547

02.010.002.26.782.2601.2.085.3.3.90.39.00.1500000.1501000.1700000.1701000.1708000.

1710000.1718000.1750000.1753000.1720000.1721000.

FICHA 00583

02.012.001.12.122.1201.2.086.3.3.90.39.00.1500000.1550000.1569000.1570000.1571000.

1576000.

FICHA 00619

02.012.001.12.361.1202.2.095.3.3.90.39.00.1500000.1550000.1553000.1569000.1570000.

1571000.1576001.1706000.1710000.

FICHA 00837

02.014.001.10.122.1001.2.132.3.3.90.39.00.1500000.1600000.1621000.1659000.1706000.

1708000.1710000.1720000.

FICHA 00857

02.014.001.10.301.1001.2.136.3.3.90.39.00.1500000.1501000.1600000.1621000.1631000.

1632000.1659000.1659002.1706000.1710000.

1753000.1720000.1721000

FICHA 01004

02.014.001.10.304.1004.2.152.3.3.90.39.00.1500000.1600000.1621000.1659000.

FICHA 01021

02.014.001.10.305.1004.2.154.3.3.90.39.00.1500000.1600000.1621000

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**13.1.** Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pelas Secretarias solicitantes.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas pelo instrumento contratual constante do Anexo II. Este Termo de Referência estabelece as condições para o fornecimento e a instalação das placas veiculares, cabendo ao responsável pela sua elaboração confirmar as especificações técnicas e ao ordenador de despesas aprovar a contratação.

**14.2** O responsável pela elaboração declara concluído o presente Termo de Referência e submete suas especificações, quantitativos, condições de execução e estimativa de preços à aprovação da autoridade competente, permanecendo a execução condicionada às demandas formalizadas e à disponibilidade orçamentária. Responsável pela demanda: Geraldo Galdino do Carmo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja assinatura consta ao final deste Anexo.

Luminárias, 21 de outubro de 2026.

**Geraldo Galdino do Carmo**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2026**

MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS - MG, com sede à Rua Coronel Diniz, 40, Centro, nesta Cidade, estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr._____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ___.___.___-__ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, Estado de
. , CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 159/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0016/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o credenciamento de empresas especializadas na fabricação e estampagem de placas de identificação veicular (padrão Mercosul), visando atender às demandas de emplacamento, substituição e manutenção da frota oficial de veículos do Município de Luminárias/MG, incluindo o fornecimento e a instalação de pares de placas, placas avulsas e placas para motocicletas, conforme especificações do Edital e de seus anexos.

## CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 159/2026.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 04/2026, bem como seus Anexos.

## CLÁUSULA III – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Os serviços de fornecimento e instalação das placas serão realizados na sede da contratada, observadas as condições de atendimento previstas no Edital e no Termo de Referência.

**3.4** Os serviços serão sempre solicitados de segunda a sexta-feira, entre 7h e 17h.

**3.5** O prazo máximo para fornecimento e instalação das placas será de 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**3.6** 10.4. O profissional poderá executar os serviços em momentos diversos aos estabelecidos no item 3.5, desde que tenha a anuência do Poder Público Municipal.

**3.7** Os serviços serão solicitados pelos secretários municipais responsáveis pelo local, material ou equipamento que receberá a ação.

**3.8** A fiscalização e a gestão deste contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente, com os respectivos substitutos, observadas as atribuições legais e a segregação de funções. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acompanhará as demandas sob sua responsabilidade.

**3.9** A contratada fornecerá todos os materiais, insumos, mão de obra e equipamentos necessários à fabricação, estampagem e instalação das placas, incluídos nos preços contratados.

## CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| Item | Descrição | Quantidade estimada | Valor unitário |
|---|---|---|---|
| 1 | PAR PLACA VEICULAR MERCOSUL | 50 | R$ 234,94 |
| 2 | PLACA VEICULAR MERCOSUL (AVULSA) | 50 | R$ 186,56 |
| 3 | PLACA MOTO MERCOSUL | 30 | R$ 176,90 |

**4.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção: IPCA, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Luminárias – MG, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

## CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14133/2021

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

**6.1.8** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de Luminárias – MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**6.2.1** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2**. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

**6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Luminárias - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

**6.2.4** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

**6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

**6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Luminárias – MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Luminárias – MG;

**6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Luminárias – MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Luminárias – MG;

**6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Luminárias – MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Luminárias – MG, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Luminárias – MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;

**b)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**c)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**d)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de convocação.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela autoridade competente do Município de Luminárias/MG, com indicação dos respectivos substitutos, nos termos do Edital e do Termo de Referência. Para o exercício dessas funções, ficam indicados, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: como fiscal, Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274; e como gestor, José Mauro Furtado, matrícula nº 122, mediante formalização da designação pela autoridade competente.

## CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** O Município de Luminárias – MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**15.1** As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Luminárias – MG para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

FICHA 00031

02.002.001.04.122.0401.2.006.3.3.90.39.00. 1500000.1708000.1753000.1720000.1721000.

FICHA 00061

02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.39.00. 1500000.1501000.1706000.1708000.1710000.

1751000.1753000.1720000.1721000.

FICHA 00171

02.006.001.08.244.0801.2.031.3.3.90.39.00.1500000.1501000.1660000.1665000.1753000.

FICHA 00254

02.006.003.08.243.0802.2.039.3.3.90.39.00.1500000.

FICHA 00372

02.007.001.08.244.0804.2.048.3.3.90.39.00.1500000.1660000.

FICHA 00433

02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.39.00 1500000.1501000.1700000.1701000.1706000.

1708000.1710000.1718000.1751000.1752000. 1753000.1720000.1721000.

FICHA 00547

02.010.002.26.782.2601.2.085.3.3.90.39.00.1500000.1501000.1700000.1701000.1708000.

1710000.1718000.1750000.1753000.1720000.1721000.

FICHA 00583

02.012.001.12.122.1201.2.086.3.3.90.39.00.1500000.1550000.1569000.1570000.1571000.

1576000.

FICHA 00619

02.012.001.12.361.1202.2.095.3.3.90.39.00.1500000.1550000.1553000.1569000.1570000.

1571000.1576001.1706000.1710000.

FICHA 00837

02.014.001.10.122.1001.2.132.3.3.90.39.00.1500000.1600000.1621000.1659000.1706000.

1708000.1710000.1720000.

FICHA 00857

02.014.001.10.301.1001.2.136.3.3.90.39.00.1500000.1501000.1600000.1621000.1631000.

1632000.1659000.1659002.1706000.1710000.

1753000.1720000.1721000

FICHA 01004

02.014.001.10.304.1004.2.152.3.3.90.39.00.1500000.1600000.1621000.1659000.

FICHA 01021

02.014.001.10.305.1004.2.154.3.3.90.39.00.1500000.1600000.1621000

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Lavras - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Luminárias – MG, xxx de xxx de 2026.

MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS – MG
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG

| **DADOS CADASTRAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome empresarial:** | | | |
| **Endereço:** | | **Cidade:** | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** | |
| **Banco:** | **Agência:** | **Conta Corrente:** | |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** | | |

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade estimada | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PAR PLACA VEICULAR MERCOSUL | 50 | | |
| 2 | PLACA VEICULAR MERCOSUL (AVULSA) | 50 | | |
| 3 | PLACA MOTO MERCOSUL | 30 | | |

**DECLARA, para os devidos fins:**

**1)** QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

**2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2026, acatando-as em sua totalidade;

**4)** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

**5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

**6)** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores

prevista no Anexo I – Termo de Referência;

**7)** QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços no local de sua sede.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado